



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 12/2021

Projeto Nº 11/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, e dá Outras Providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, e dá Outras Providências.

Ao que se percebe da justificativa do projeto, o Executivo necessita, por força da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, regulamentar a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.



Segundo justificativa do Executivo, de acordo com o artigo 34, do referido diploma legal, todos os Municípios, devem instituir tal CONSELHO, para acompanhamento e controle social do FUNDEB, fato que motivou a propositura do presente PROJETO DE LEI, o qual tem por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Tunas, a qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 723/2009 e alterações posteriores que atualmente disciplina a matéria.

II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, anota o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal anota que "*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*".

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tendo em vista que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a criação do Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Anote-se que, pelo que se denota é obrigação dos Municípios a respectiva criação do Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, além do que, segundo consta na justificativa do chefe do Executivo, o prazo estipulado pelo artigo 42 da Lei 14.113/2020, expira-se em 30 de março de 2021, portanto tem caráter emergencial, por isto, deve ser votado com urgência.

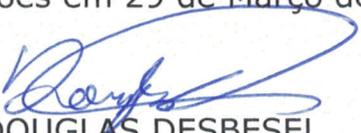
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que a criação do Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB é necessidade imediata, segundo a legislação Federal.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2021 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 29 de Março de 2021.


DOUGLAS DESBESEL

Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 29 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2021.

Estiveram presentes a Sr^a. Vereadora **Andréia Freitas**, o Senhores Vereadores **Douglas J. Wild Bohrer** e **Douglas Desbesel**.

Sala das Comissões em 29 de Março de 2021.

Andréia Freitas
Presidente

Douglas J. Wild Bohrer
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro